
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera o art. 1º do Decreto Legislativo nº 18/96, de 4 de julho de 1996, que “Autoriza o Estado do Pará, através do Poder Executivo, a realizar operações de crédito e prestar garantias, e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto Legislativo nº 18/96, de 4 de julho de 1996, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Estado do Pará, representado pelo Poder Executivo, autorizado a realizar, junto à Companhia Vale do Rio Doce, operação de crédito de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), com recursos provenientes da reserva para o Desenvolvimento das Regiões sob Influência da Companhia Vale do Rio Doce - RDRI, objetivando a restauração da PA-275, trecho Curionópolis/Entroncamento da PA-150”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de dezembro de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

DOE Nº 28.370, de 27/12/1996.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.